



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 601

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
PREGÃO.....	2
ATOS OFICIAIS.....	3
DECRETOS.....	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Comunicado de Suspensão de Licitação

Processo Administrativo nº 45/2021 - Pregão nº 21/2021

Considerando os despachos e demais elementos constantes nos presentes autos, por razões de interesse público;

Considerando a Pandemia do Novo Coronavírus, e primando pela saúde e bem estar de todos os participantes, comunicamos que a presente licitação está suspensa "sine die".

Pedra Bela, 24 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DECRETO Nº 881/2021

DE 23 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a antecipação de feriado e definição de pontos facultativos que especifica, além de estabelecer novas restrições de serviços e atividades durante a Fase Emergencial do Plano São Paulo, e dá outras providências".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grave momento em que vive o país, com o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a decisão da antecipação de feriados do Município de São Paulo, que poderá impactar no aumento de turistas no Município de Pedra Bela;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 60.131, de 18 de março de 2021, sobre a antecipação de feriados, publicado pela Prefeitura de São Paulo, pode interferir nas medidas de combate à pandemia que estão sendo implementadas em Pedra Bela-SP;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3.524 e 3.525, ambos de 22 de março de 2021, publicados pelo Município de Bragança Paulista, que dispõem sobre novas medidas de quarentena e antecipam feriados municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Bragança Paulista é o centro da microrregião, onde estão instaladas as maiores estruturas hospitalares, para onde são encaminhados todos os nossos pacientes que necessitam de atendimento de enfermagem e UTI e que estas estruturas se encontram totalmente lotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para quinta-feira dia 01 de abril de 2021 o feriado de aniversário do município do dia 06 de abril, ficam ainda definidos como ponto facultativo os dias 29, 30 e 31 de março de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre os dias 29 de março e 2º de abril de 2021, somente poderão funcionar no território do Município de Pedra Bela os serviços e atividades essenciais previstos no § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, conforme Decreto 880/2021 que dispõe sobre a inclusão do município de Pedra Bela na **FASE EMERGENCIAL** do Plano São Paulo, no mesmo período, os serviços de saúde somente funcionarão para atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: Durante os dias indicados no *caput* dos artigos 1º e 2º deste Decreto, o Departamento de Licitações deverá funcionar de forma remota, cujos esclarecimentos relativos a esse serviço bem como de Editais de licitação poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacoes@pedrabela.sp.gov.br, sendo que todos os prazos deverão fluir normalmente sem qualquer interrupção.

Art. 3º Nos dias 27 e 28 de março e 03 e 04 de abril de 2021 ficam suspensos os atendimentos presenciais de todos os estabelecimentos comerciais, sendo permitido somente serviços de entrega (*delivery*), exceto nos casos de situação de urgência e emergência, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e saúde animal.

Art. 4º Fica suspensa a comercialização de bebidas alcoólicas nos dias 26 (sexta-feira), 27 (sábado) e 28 (domingo), de março, 02 (sexta-feira), 03 (sábado) e 04 (domingo) de abril de 2021, em todos os estabelecimentos localizados no Município de Pedra Bela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

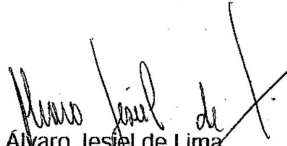
Art. 5º Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, casas, espaços e similares para realização de festas e eventos, inclusive de cunho familiar, no período compreendido entre os dias 27 de março e 04 de abril de 2021.

Art. 6º Fica o departamento de fiscalização de posturas e a vigilância sanitária, responsáveis pela fiscalização das medidas constantes deste decreto.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais 748, de 14 de abril de 2020, e 783, de 07 de agosto de 2020, além das penalidades previstas nas demais legislações vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de março de 2021


Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.